

..EI Nº 746, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1983..

"Da nova redação a Lei 195, de 06 de março de 1978".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DE CRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As roletas dos Autos-Ônibus que servem às linhas municipais, terão as seguintes dimensões: 1,05 de altura por 0,80 centímetros de largura.

Art. 2º - Fica proibido o uso de grade de ferro no sentido vertical, por baixo das roletas.

Art. 3º - Fica proibido o uso de grade à frente da roleta para livre trânsito do usuário.

Parágrafo Único - As dimensões constantes do artigo 1º terão como base, para instalação respectiva, o assoalho e a distância entre os bancos do veículo.

~~Art. 4º - As dimensões do artigo 1º e 2º aplicam-se aos coletivos atualmente em tráfego~~

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 DE DEZEMBRO DE 1983.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO

Prefeito

WILBERTO TINOCO DE CARVALHO

746

Projeto n.º 108/83

José G. Abandona

Publicado 14/12/83

JORNAL DE HOJE